



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL.**

**CONTRATO Nº. 084/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0338/2023**  
**EDITAL Nº. 0079/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0032/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL**, inscrita no CNPJ Nº 51.604.103/0001-00, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 6415, Botujuru, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **VALDINEI APARECIDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 46.875.931-1 e inscrito no CPF/MF sob Nº 379.175.998-17, residente e domiciliado na Rua Edgard Silva e Costa, 84, casa 2, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08737-070.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0032/2023 – Processo Administrativo nº 0338/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de



junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ainda ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 57.190,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
9	Arbitragem de Basquetebol Adulto Masculino	21	Unid.	R\$ 808,00	R\$ 16.968,00
10	Arbitragem de Basquetebol Base	18	Unid.	R\$ 741,00	R\$ 13.338,00
11	Arbitragem de Voleibol Adulto Masculino	28	Unid.	R\$ 573,00	R\$ 16.184,00
12	Arbitragem de Voleibol Base	20	Unid.	R\$ 535,00	R\$ 10.700,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 57.190,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados nos Estádios, Campos de Futebol, Centro Comunitários, Quadras Poliesportivas, Clubes e demais unidades



administradas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou em outras unidades de terceiros se assim for designado, desde que, comprovado o enquadramento nos Campeonatos Oficiais do Município/SP ou nos quais este esteja inserido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, podendo este sofrer alterações por conveniência da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços deverão ser executados em total acordo com as normas das Confederações Nacionais de cada modalidade esportiva por profissional devidamente capacitado e munido de todos os equipamentos oficiais necessários para execução dos serviços como bandeirolas, apitos, pranchetas, uniformes, entre outros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá o representante da CONTRATADA ser notificado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste Contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V e IX**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com



viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Acompanhar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida no Item XVIII.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste Contrato concernentes às suas obrigações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora Neuza Aparecida da Silva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura deste Contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo IV e V.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO NONO** – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.06 – Setor de Esportes Comunitários e Recreaç.

27.812.0004.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 134

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;



**VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

**VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do Contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

**X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

**XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto A Comissão Especial, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 23 de outubro de 2023.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna**  
*Chão Caipira*

**Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 084/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE  
DO PARAIBA E LITORAL**

Valdinei Aparecido de Freitas  
Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Neuza Aparecida da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização

LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E L:51604103000100

Assinado de forma digital  
por LIGA DESPORTIVA DO  
ALTO TIETE VALE DO  
PARAIBA E  
L:51604103000100  
Dados: 2023.10.26 11:46:01  
-03'00'



**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 0338/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0032/2023

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CONTRATADA:** LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

**VALOR:** R\$ 57.190,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 23/10/2023 à 23/10/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

**CONTRATADA:** LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL, inscrita no CNPJ Nº 51.604.103/0001-00, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 6415, Botujuru, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **VALDINEI APARECIDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 46.875.931-1 e inscrito no CPF/MF sob Nº 379.175.998-17, residente e domiciliado na Rua Edgard Silva e Costa, 84, casa 2, Vila Lavínia, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08737-070.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

*devid.*

**LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL**

Valdinei Aparecido de Freitas

Contratada

*VF*

LIGA DESPORTIVA  
DO ALTO TIETE  
VALE DO PARAIBA E  
L:51604103000100

Assinado de forma digital por LIGA  
DESSPORTIVA DO ALTO TIETE VALE  
DO PARAIBA E L:51604103000100  
Dados: 2023.10.26 11:46:36 -03'00'

*[Handwritten signature]*



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL

**CONTRATO Nº.:** 084/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o



direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 23 de outubro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

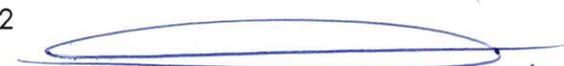
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Valdinei Aparecido de Freitas

Cargo: Representante Legal

CPF: 379.175.998-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E L:51604103000100  
Assinado de forma digital por LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E L:51604103000100  
Dados: 2023.10.26 11:31:46 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: 



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Neuza Aparecida da Silva

Cargo: Agente Operacional

CPF: 126.638.498-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Lorival Batista Barreto

Cargo: Assessor de Departamento

CPF: 383.839.758-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** LIGA DESPORTIVA DO ALTO TIETE VALE DO PARAIBA E LITORAL

**CNPJ Nº:** 51.604.103/0001-00

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 084/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2023

**VIGÊNCIA:** 23/10/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

**VALOR (R\$):** R\$ 57.190,00 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 23 de outubro de 2023.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Neuza Aparecida da Silva

Cargo: Agente Operacional

E-mail: neuza.sabino@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_